



JUSTIÇA ELEITORAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2016

PROCESSO Nº: 398-41.2016.6.05.0000	PROTOCOLO Nº 160.302/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : DIREÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL - PV - BAHIA	
CNPJ : 01.365.593/0001-52	Nº CONTROLE: P43000338490BA0313096
DATA ENTREGA: 01/11/2016 às 15:35:49	DATA GERAÇÃO: 18/11/2016 às 15:28:13

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Após o exame preliminar da prestação de contas, foram identificadas as ocorrências abaixo relacionadas, sobre as quais solicita-se manifestação do prestador de contas, no prazo de 72 horas, nos termos do § 1º, art. 64 da Resolução TSE nº 23.463/2015:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Peças integrantes: Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 48 da Resolução TSE nº 23.463/2015):

1.1.1. Extrato da prestação de contas, devidamente assinado pelo Presidente do Diretório Estadual do Partido Verde – PV, uma vez que o documento encartado à fl. 13 encontra-se com a assinatura, ao que parece, do Tesoureiro;

1.1.2. O partido deverá apresentar, nos termos do art. 48, Inciso II, alínea “a” da Resolução TSE 23.463/2015, os extratos bancários comprovando a abertura das contas bancárias de nºs 9933-3 e 4342-7-3, agência 5737-1, Banco do Brasil, informadas pela agremiação partidária como sendo destinadas, respectivamente, para movimentação de recursos do Fundo Partidário e de Outros Recursos, demonstrando a movimentação financeira ou a sua ausência, em sua forma definitiva, contemplando todo o período de campanha, vedada a apresentação de extratos sem validade legal, adulterados, parciais, ou que omitam qualquer movimentação financeira. Observe-se, ainda, que a ausência de movimentação financeira poderá ser comprovada mediante declaração firmada pelo gerente da instituição financeira nos termos do parágrafo 1º do art. 52 da citada Resolução.

1.1.3. Documentação fiscal que comprove a regularidade dos gastos eleitorais realizados com recursos do Fundo Partidário;

1.1.4. Instrumento de mandato para constituição de advogado assinado pelo Presidente do partido, uma vez que o apresentado à fl. 11, ao que parece, encontra-se com a assinatura do tesoureiro.

2. QUALIFICAÇÃO DO PRESTADOR DE CONTAS

2.1. As informações abaixo relacionadas constantes da prestação de contas, quanto aos dirigentes partidários, divergem daquelas registradas na Justiça Eleitoral (art. 48, I, a, da Resolução TSE n. 23.463/2015):

FUNÇÃO	PRESTAÇÃO DE CONTAS		SGIP	
	NOME DO REPRESENTANTE	PERÍODO GESTÃO	NOME DO REPRESENTANTE	PERÍODO GESTÃO
Tesoureiro	VALCY EVANGELISTA DA SILVA - 520.482.095-72	20/07/2016 - 02/10/2016	VALCY EVANGELISTA DA SILVA - 520.482.095-72	07/04/2016 01/07/2017
Presidente	ULDURICO ALENCAR PINTO - 037.468.031-01	16/07/2016 - 02/10/2016	ULDURICO ALENCAR PINTO - 037.468.031-01	07/04/2016 01/07/2017

3. RECEITAS

3.1. Nos termos do art. 48, § único, inciso "II" da Resolução TSE 23.463/2015, com a finalidade de subsidiar os exames das contas apresentadas, solicita-se a apresentação de todos os recibos eleitorais utilizados durante a campanha.

3.2. Há dívidas de campanha declaradas na prestação de contas decorrentes do não pagamento de despesas contraídas na campanha, no montante de R\$ 880,00 e há sobras financeiras de campanha registradas, as quais devem ser destinadas ao pagamento das dívidas, apresentar documentação comprobatória da quitação das mesmas.

3.3. Foram declaradas doações diretas realizadas por outros prestadores de contas, mas não registradas na prestação de contas em exame:

DOADOR	Nº RECIBO	DATA	FONTE	ESPÉCIE	VALOR (R\$) ¹	% ²
JOEDSON BARBOSA COSTA	P43000338490 BA000030E	26/10/2016	OR	Financeiro	16,75	1,90

¹ Valor total das doações recebidas

² Representatividade das doações em relação ao valor total

4. DESPESAS

4.1. Mediante a aplicação de técnica de auditoria, a fim de aprofundamento da análise das contas, solicita-se que sejam apresentados os documentos fiscais comprobatório da realização das despesas abaixo relacionadas:

FORNECEDORES SELECIONADOS			
CPF/CNPJ	NOME	VALOR (R\$)	INCONSISTENCIA
01.570.293/0001-05	RENCONT CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL S/S	880,00	

4.2. Foram declaradas transferências diretas efetuadas a outros prestadores de contas, mas não registradas na prestação de contas em exame, revelando indícios de omissão de receitas, infringindo o disposto no art. 48, I, c, da Resolução TSE n. 23.463/2015:

BENEFICIÁRIO	Nº RECIBO	DATA	FONTE	ESPÉCIE	VALOR (R\$) ¹	% ²
PAULO SÉRGIO PARANHOS DE MAGALHÃES JUNIOR	438001338490 BA000004E	27/09/2016	FP	Estimado	333,00	37,84

¹ Valor total das despesas registradas

² Representatividade das despesas em relação ao valor total

5. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

5.1. AUSÊNCIA DOS EXTRATOS BANCÁRIOS:

5.1.1. Conta nº 9933-3 (Fundo Partidário) do Banco do Brasil e Conta nº 4342-7 (conta de Outros Recursos) do Banco do Brasil:

O Partido não apresentou os extratos bancários correspondentes às contas abertas tanto para movimentação dos recursos oriundos do Fundo Partidário como também para os referentes à conta de outros recursos. Solicitamos ao prestador de contas que apresente extratos bancários em sua forma definitiva e consolidada de todo o período de campanha, ainda que não tenha havido movimentação financeira e/ou, apresente documento firmado pelo gerente do banco ratificando a informação de que a conta foi aberta e encerrada sem qualquer movimentação financeira.

Ressalte-se que os extratos bancários deverão ser encaminhados em sua forma consolidada e definitiva, sem a expressão “sujeito a alteração” ou “sem valor legal”.

6. Ao final registra-se que o prestador de contas deverá reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, bem como reapresentar o Extrato da Prestação de Contas, devidamente assinado e acompanhado de justificativas e, quando cabível, dos documentos que comprovam as alterações efetuadas, conforme disciplina o art. 65, § 1º da Resolução TSE nº 23.463/2015, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração.

À consideração superior.

Salvador, 23 de Novembro de 2016.

Carmosina Miguez Allem
Analista Judiciário

De acordo. À COEPA. Em 23/11/2016.

Patricia Anne Hogarty Cavalcanti
Chefe da SECOE

De acordo. À Secretária de Controle Interno e Auditoria.
Em 24/11/2016.

Geomário Lima Silva Filho
Coordenador da COEPA

De acordo. À COAPRO.
Em ____ / ____ / 2016.

Tânia Marques Silva
Secretária de Controle Interno e Auditoria.